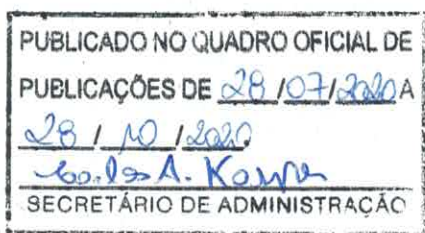




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 4.835/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE EMPRESA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, DE FORMA SUBSIDIADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS/RS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente a atual empresa operadora do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, de forma subsidiada, pelo prazo de até 06 (seis) meses, com a finalidade de dar continuidade aos serviços públicos, com a diminuição do valor das atuais tarifas praticadas em 30%, com exceção do vale-transporte que permanecerá com as tarifas atualmente vigentes, conforme termo de referência a ser elaborado, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.**NR**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar mensalmente a concessionária do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros de que trata a Lei Municipal nº 1.793, de 07 de dezembro de 2000, a contar de 1º de julho do corrente ano, pelo período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado, limitado a mais 03 (três) meses, assegurando a

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**

+



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

modicidade das tarifas, a isenção das tarifas existentes, o *deficit* na operação e a continuidade dos serviços públicos de transporte.

**Parágrafo único.** A concessão deste subsídio está em consonância com os princípios e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e as circunstâncias do momento atual em decorrência da pandemia internacional em face do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, consistente no repasse de valor calculado considerando a diferença existente entre o Ponto de Equilíbrio Contábil do número de passagens necessárias para cobrir as despesas fixas e variáveis sem gerar lucro e a quantidade de passagens vendidas. Ainda que esse valor seja maior, o subsídio a ser repassado fica limitado ao valor das despesas fixas da empresa, correspondente a R\$ 71.164,42 (setenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) verificado no mês de junho de 2020, através da Planilha de Custos apresentada pela empresa.

**Art. 4º** Para análise da concessão do subsídio, a empresa deverá enviar ao Município, dirigido ao Departamento Municipal de Trânsito, mensalmente e até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de referência, os seguintes documentos:

- I – quantidade de passageiros transportados pelos veículos do transporte público;
- II – receita tarifária auferida;
- III – planilha de custos;

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**

GAH

+



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

IV – certidões de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União;

V – certidões de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;

VI – certidão negativa e comprovante de recolhimento do FGTS;

VII – certidão negativa trabalhista;

VIII – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

§ 1º O Município, através do Departamento Municipal de Trânsito, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos, podendo, ainda, solicitar informações adicionais se assim entender.

§ 2º As complementações, caso solicitadas, deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura em até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Com as correções, o Departamento Municipal de Trânsito procederá os cálculos dos valores a serem subsidiados, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 4º Não apresentados os documentos e relatórios conforme disposto nesta Lei ou, havendo o descumprimento pela empresa dos protocolos fixados em normativas criadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), dispensa o Município do repasse do subsídio.

§ 5º O valor do subsídio será repassado até 03 (três) dias úteis após a análise favorável dos documentos.

§ 6º A empresa não poderá, durante a vigência do contrato, demitir sem justa causa os motoristas que tenham relação com a contratação junto ao Município, sob pena de perda do

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**

*BAK*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

subsídio, devendo ser mensalmente apresentada a relação desses empregados juntamente com os demais documentos anteriormente elencados. **AC**

**Art. 5º** Excepcionalmente a análise para a concessão do subsídio referente ao mês de julho será realizado exclusivamente com base na planilha de custos e GFIP/SEFIP do mês de junho.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2020, no montante de R\$ 284.417,68 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) na seguinte classificação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSITO  
03 TRÂNSITO  
26 TRANSPORTE  
0453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS  
1102 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES  
1014 AUXÍLIO EMERGENCIAL AO TRANSPORTE PÚBLICO  
3.3.3.60.45.00.00.00 Subvenções Econômicas \_\_\_\_\_ R\$ 284.417,68.

**Art. 7º** Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a arrecadação da seguinte receita:

- a) 4.17.18.99.11.05.00.00.00 – Covid 19 – LC 173 Inciso II;  
Vínculo 1039 – COVID 19 – LC 173 Inciso II.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**

6AK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DOIS IRMÃOS, RS 28 DE JULHO DE 2020.**

**REGISTRE-SE**

**E**

**PUBLIQUE-SE**

*Carlos A. Kasper*  
**CARLOS ALBERTO KASPER**

**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

*Tânia Terezinha da Silva*  
**TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,**  
**PREFEITA MUNICIPAL.**

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.**